

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO

CONTRATADA: IGAPO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.126/0001-74, Inscrição Estadual nº 90696490-22, com sede na Rua Serra de Roraima, 690-A, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-640, na Cidade de Londrina-Paraná, conforme a Certidão de Contrato de Comodato/Arrendamento/Aluguel ANTT de Veículos de Transporte de Passageiros, através do processo 072.3.4045178-4, junto a empresa, CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.775.141/0001-01, Inscrição Estadual nº 90406811-05, com escritório administrativo na Rua Alagoas, 792 Loja 04, Bairro Centro, CEP 86.010-520, na Cidade de Londrina-Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, inscrita no CNPJ ou CPF/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, com endereço na AVENIDA COMENDADOR FRANCO, número 1341, na Cidade de Curitiba Paraná CEP: 80.215.090, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros sob o Regime de Fretamento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento, a ser realizado em ONIBUS - ONIBUS DD LEITO TURISMO 06 POLTRONA PISO INFERIOR (44+6), PLACA EFO3796 (2651), SENDO 50 POLTRONAS TURISMO, de acordo com as características abaixo.

1-Itinerário da viagem:MARINGÁ - PR - CURITIBA - PR

2-Local de embarque:BLOCO A01 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

3-Data e Horário de Saída: 11/10/2023 16:004-Data e Horário de Retorno: 14/10/2023 16:00

5-Local de Destino: CURITIBA - PR

DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO e DAS DESPESAS DE VIAGEM:

- 6. Pela presente prestação de serviços de fretamento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 12500.00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). (). O valor corresponde o roteiro descrito acima, no qual já consta a franquia extrade translado.
- 7. A importância descrita no clausula 06, será quitada da seguinte forma pela CONTRATANTE:

8 e 9 Vencimento:Forma/Condição Pagto: Deposito / 30% DO VALOR DA VIAGEMANTECIPADAMENTE .Parcela : 1 Vencto : 10/10/2023 Valor : R\$ 3750.00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) Parcela : 2 Vencto : 70% DO VALOR DA VIAGEM 5 dias após o envio da nota fiscal/fatura no valor de R\$ 8750.00 (OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 10. O valor firmado para prestação de serviços de fretamento ora contratado, conforme itens 7, 9 e 10, serão efetuados na conta da empresa: IGAPO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.126/0001-74, Banco: Itaú (341) Agência: 1686, Conta Corrente: 99.251- 0,ChavePIX: 22.613.126/0001-74.
- 11. Em ocorrendo por parte da CONTRATANTE:

O descumprimento do "Item 07" não havendo o pagamento ou não devolvendo o contrato assinado em até cinco dias após a data da emissão, que se dará sempre via e-mail ou entregue em mãos (protocolo de entrega), considera-se rescindido o presente contrato sem a necessidade de qualquer aviso ao CONTRATANTE e sem a necessidade de restituição de valores pagos em forma de adiantamentos.

- 12. Se após o pagamento estipulado no "item 07", ocorrer: cancelamento, adiantamento da viagem, ausência de documentos por parte do CONTRATANTE, ou outro fato que venha impedir a autorização de viagem pelo órgão competente, o valor que trata o "item 08", não será devolvido à CONTRATANTE, sendo o mesmo considerado como ressarcimento de despesas suportadas pela CONTRATADA por tornar o veículo indisponível para demais fretamentos.
- 13. Havendo alteração do roteiro por parte do CONTRATANTE, além do valor acima estipulado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado que venha exceder aoroteiro, o qual será aferido antecipadamente, sendo que esta diferença deverá ser quitada de imediato ao motorista.
- 14. Se a duração da viagem ultrapassar o limite de dias aqui estipulados, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá pagardiárias, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sem prejuízo da cobrança da quilometragem excedente.
- 15. O pagamento fora dos prazos estabelecidos nesse contrato acarretará a aplicação de correção monetária com base no INPC IBGE, juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, até a data do efetivo pagamento.

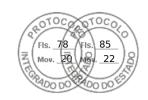
## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 17. Compromete-se a realizar a viagem nos horários e dias previstos.
- 18. Fornece o veículo em conformidade atendendo a todas as exigências de ordem legal.
- 19. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, combustível, lubrificantes,peças e manutenção necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 20. Manter vigente a Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto nos artigos 20, inciso XV, e 29, inciso XX, do Decreto nº 2521/1998 e no Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, tem por fim cobrir danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em veículos que operam o transporte interestadual de passageiros.
- 21. Substituir no prazo determinado pela Resolução 1166/2002 ANTT, os ônibus que não apresentam condições de transporte, por avaria mecânica ou qualquer outro motivo, onde quer que estes se encontrem, prosseguindo na condução das pessoas transportadas.
- 22. Fornece condutores devidamente capacitados e habilitados que observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares no que se refere à condução do ônibus, bem como trajados e identificados, e em condições de higiene pessoal.
- 23. Fica esclarecido que a CONTRATADA não disporá seu veículo para trafegar em vias, estradas e rodovias não adequadas para o trânsito do mesmo, resguardando a segurança dos passageiros, da tripulação e de seu patrimônio, ficando o motorista condutor autorizado a recusar a trafegar em lugares intransitáveis, de difícil acesso, pontes de madeiras, áreas de riscos de acidentes e incompatíveis com o tipo do veículo em operação.
- 24. Fica esclarecido que não é autorizado o veículo trafegar em estrada de terra.
- 25. Responsabilizar-se pelo registro e habilitação dos seus contratados para o serviço, respondendo exclusivamente por ônibus e encargos decorrentes dos contratos de trabalho, por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória, bem como por eventuais autuações/multas por parte de órgãos fiscalizadores, quando estas se derem por sua culpa exclusiva.
- 26. O embarque será realizado no local indicado pelo contrato, desde que os acessos estejam em perfeitas condições de tráfego e segurança para passageiros e tripulação.
- 27. Conduzir o veículo, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 28. Apresentar a lista de passageiros, até 5 (cinco) dias uteis anteriores a partida, sob pena de cancelamento da viagem sem direito a restituição do sinal pago conforme "item 07".
- 29. Instruir os passageiros quanto aos documentos de identificação exigidos na hora do embarque, de acordo com a Resolução 4.308/2014 da ANTT disponível em http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/30926/Resolucao\_n 4308.html, cujo conteúdo o CONTRATANTE declara ter tomado ciência neste ato;
- 30. Em especial, quando se tratar de viagem de menores: a) Crianças de colo até 06 anos incompletos, documento: Certidão de Nascimento; b) Crianças até 12 anos incompletos, documento: CN ou RG; c) Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, documento de identificação: RG;
- 31. Na lista de passageiros deverão constar os nomes completos, nº do RG ou Passaporte. Em caso de dados incorretos ou omissão de nomes o CONTRATANTE é responsável pelas multas que porventura venham a ocorrer;
- 32. Nomear uma pessoa para ser responsável pela viagem durante a execução do serviço, a qual compromete-se a zelar pelo bom andamento da viagem;
- 33. Diligenciar para que todos os passageiros, enquanto em viagem, utilizem cinto de segurança;
- 34. Reunir todos os passageiros nos locais e horários estabelecidos e não será permitido embarque ou desembarque de passageiros ao longo do percurso ou itinerário, ou seja, para isso não pode haver ponto de parada no decorrer do trajeto.
- 35. Respeitar todas as normas relativas à viagem estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 36. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas relativas a taxas turísticas, obtenção de alvarás e autorização do juizado de menores, estadias, refeições e outras mencionadas com os transportes e suas bagagens;
- 37. Em hipótese alguma é permitido no mesmo quarto dos motoristas serem colocados também passageiros, resguardando assim a privacidade dos mesmos;
- 38. Não será permitido o transporte de passageiros em pé, bem como exceder a lotação oficial do veículo, obedecendo ao Decreto Federal nº 2521/98;



- 40. Não usar o veículo para outras finalidades que não a de transporte de passageiros;
- 41. Obter os alvarás e autorizações necessárias nas cidades onde a legislação exige;
- 42. Arcar com despesas de estacionamento, sendo que não o fazendo, responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente da permanência do veículo, quando estacionado em via pública, bem como as demais consequências praticadas por terceiros e vândalos;
- 43. Solicitar, por escrito, qualquer alteração de data, horário e /ou endereço no mínimo 10 (dez) dias antes da data da viagem, sendo que tais alterações serão avaliadas conforme disponibilidade da CONTRATADA podendo haver alterações no preço ora ajustado;
- 44. Reparar todos os danos e extravios ocorridos no veículo, causados pelo CONTRATANTE e/ou por passageiros.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 45. O CONTRATANTE receberá o veículo em condições de funcionamento, conforme lista de vistorias, em caso de danos causados pelos passageiros, a CONTRATADA fica autorizada a executar em oficina de confiança todos os reparos que se façam necessários para restituir o estado anterior, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE;
- 46. Na forma do artigo 30 do Decreto Federal 2521/98 será recusado o transporte de passageiros que não se identificar quando exigido; se encontre em estado de embriaguez; portar armas; demonstrar incontinência no comportamento, comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros; fizer uso de produtos fumeiros no interior do veículo;
- 47. A viagem poderá ser cancelada no dia previsto pelos seguintes motivos: fatos da natureza; contraordem do poder disciplinar (EMBRATUR, ANTT, DER ou outro) e estradas sem condição de tráfego, falta de pagamento ou descumprimento das disposições contratuais;
- 48. O presente instrumento passará a ter validade, somente após a assinatura de ambas as partes, não caracterizando em hipótese alguma reserva de veículo quando ausente esta condição;
- 49. Será permitido o peso máximo de 30 (trinta) quilos de bagagem por passageiro conforme resolução 1432/2002 ANTT Ultrapassando este limite, responderá o CONTRATANTE pelas multas por excesso de peso, todas as bagagens deverão ser etiquetadas;
- 50. A CONTRATADA não se responsabilizará pela ausência da CONTRATANTE e seus passageiros nos locais de embarque nos horários estabelecidos;

- 51. Qualquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das Clausulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncias às mesmas, e não prejudicará a faculdade das partes em exigi- las ou exercê-las a qualquer tempo;
- 52. Este contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza nem envolve responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes, bem como seus funcionários ou prepostos, sujeitandose apenas ao pactuado neste instrumento;

#### A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA:

- 53. Por extravios de volumes ou valores que sejam deixados pelos passageiros ou no interior do veículo:
- 54. Por danos que venham a ocorrer aos passageiros por atraso que se verifica na chegada ao destino ou retorno:
- 55. Pela relação jurídica existente entre o CONTRATANTE e os passageiros;
- 56. Fica eleito o foro da comarca de Londrina Paraná, para nele serem dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando a CONTRATANTE, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sem mais para o momento, estando ambas as partes de acordo com o presente contrato firmado, assinam em duas vias de igual teor.

Londrina-Paraná

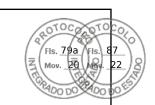
Data: 06 de outubro de 2023

IGAPO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ sob o nº 22.613.26/0001-74 CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA CNPJ sob o nº 02.775.141/0001-01

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CPF sob o nº 03.579.617/0001-00





Documento: CONTRATOFUNDACAOARAUCARIA1adequado.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 09/10/2023 11:42.

Assinatura Avançada realizada por: Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 09/10/2023 16:24 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo 21.113.603-0 por: Fernanda Scheidt em: 09/10/2023 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: dd28ab8448bf276d1c5b5870081938c4.





Documento: CONTRATOFUNDACAOARAUCARIA1adequadoEASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:02, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:02, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:03, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:03, Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX em 10/10/2023 11:03, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:03, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:03, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:04, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:04, Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX em 10/10/2023 11:04, Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX em 10/10/2023 11:04, Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX em 10/10/2023 11:04.

Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 10/10/2023 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.